



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL N° 2237/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9524/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO A MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei no. 9524/2021 do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos , que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO A MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**”.

Consta-se em anexo a esse processo, parecer jurídico CMP DSL N°9524 /2021 – DAJ 762/2021 de 27 de janeiro de 2022, opinando **FAVORAVELMENTE** com ressalvas pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

A matéria em questão foi analisada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), obtendo apreciação **FAVORÁVEL**, quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, possibilitando a tramitação na Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa.

Em conformidade com as competências da **COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER** dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:

a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;

b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;

d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator designado referente ao Projeto de Lei supramencionado.

II – DO VOTO:

O presente Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos , o qual dispõe sobre diretrizes para as políticas públicas de estímulo, incentivo, promoção e apoio a mulher empreendedora no município de Petrópolis.

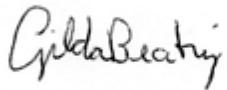
Como justificativa ressalta o autor que a proposta se justifica como uma iniciativa de atender a uma demanda que vai além do aspecto econômico, visto que traduz o movimento de empoderamento e emancipação das mulheres.

Desta forma, o presente Projeto de Lei , apresenta ferramenta capaz de criar estratégias de forma a ampliar o número de mulheres petropolitanas empreendedoras, mulheres essas engajadas em transformar o espaço ao seu redor e essencialmente a vida das próprias mulheres.

III – DO PARECER:

Por todo o exposto, a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste Projeto de Lei

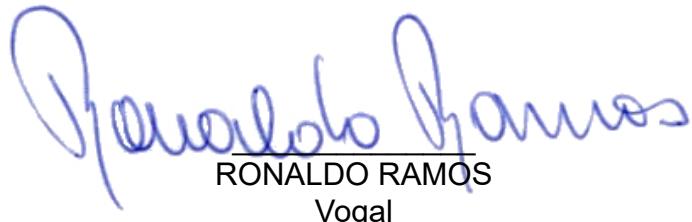
Sala das Comissões em 16 de Maio de 2022



GILDA BEATRIZ
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



RONALDO RAMOS
Vogal